



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Organização Educacional Blessedness		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Organização Educacional Blessedness, anteriormente denominada Cursos Blessedness, nesta capital, Censo Escolar nº 23451637, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção até 31.12.2017, aprova a mudança de denominação e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim		
<b>SPU Nº 4852322/2014</b>	<b>PARECER Nº 0973/2014</b>	<b>APROVADO EM: 08.12.2014</b>

## I – RELATÓRIO

Josefa Amilda Lima Modesto, diretora da Organização Educacional Blessedness, anteriormente denominada Cursos Blessedness, nesta capital, por meio do processo nº 4852322/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos e a aprovação da mudança de denominação.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Avenida Carapinima, nº 1924, Bairro Benfica, CEP: 60.015-290, nesta capital, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 06.233.744/0001-32, com Censo Escolar nº 23451637.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Josefa Amilda Lima Modesto, diretora pedagógica, licenciada em Pedagogia, com especialização em Administração Escolar, Registro nº 15505, e a secretária escolar, Maria Derismar Pereira de Santana, Registro nº 10850. O corpo docente é composto de 10 (dez) professores, destes, 08 (oito) são habilitados, perfazendo um total de 80% de professores qualificados na forma da lei.

O acervo bibliográfico é constituído de 209 títulos para um total de 111 alunos matriculados, revelando uma proporção de 1 livro por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, a engenheira civil Andrezza Belchior Vasconcelos, CREA nº 12920-D/CE, e o Coordenador da Vigilância Sanitária, Aradi Ciarlini.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0973/2014

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação em pauta baseia-se no que dispõe à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.

**III – VOTO DO RELATOR**

O parecer do relator é favorável ao recredenciamento da Organização Educacional Blessedness, anteriormente denominada Cursos Blessedness, nesta capital, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção até 31.12.2017, à aprovação da mudança de denominação e à homologação do regimento escolar.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2014.

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Relator e Presidente da CEB

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE, em exercício